

Assessoria jurídica popular universitária

*Luiz Otávio Ribas**

Assessoria jurídica popular universitária é uma prática jurídica e educativa, desenvolvida por estudantes de direito organizados em grupos de militância política estudantil, na proposição e organização de projetos de extensão com comunidades de todo Brasil, a partir da década de 1990.

A **ajup universitária** engloba as atividades de assessoria jurídica popular a partir de projetos ligados às universidades. Na assessoria universitária ainda inclui-se a **assessoria estudantil**. Como uma categoria da **assessoria universitária**, tem como peculiaridades o protagonismo estudantil na proposição de projetos de extensão (ou, ainda, pesquisa e ensino) e a autogestão dos projetos ligados às universidades. Os grupos não estão necessariamente ligados à instituição, nem aos escritórios modelo ou núcleos de prática jurídica, muitas vezes para resguardar a autonomia política estudantil. Outra peculiaridade é a baixíssima participação de professores nos projetos e nos grupos.

Por outro lado, existem exceções inspiradoras, que contam com a participação marcante dos professores, assim como mantêm o protagonismo estudantil. Um desses trabalhos é o do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos na Universidade de Brasília, que na década de 1990 desenvolveu o projeto de extensão universitária no qual publicava as apostilas do “Direito achado na rua”¹, que foram utilizadas por centenas de grupos e movimentos populares, como sindicatos e associações de bairro, em grupos de discussão. O conteúdo das apostilas conta com textos de advogados, juízes, professores de direito, pesquisadores etc.; sobre temas como acesso à justiça, direito agrário e direito do

* Especialista em “Direitos Humanos” pela ESMPU/UFRGS, mestrando em “Filosofia e Teoria do Direito” e integrante do programa de extensão “Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias” da Universidade Federal de Santa Catarina.

¹ O termo “direito achado na rua” é de autoria de Roberto Lyra Filho, fundador da Nova Escola Jurídica, que procura pensar o direito derivado da ação dos movimentos populares, ou seja, como modelo de legítima organização social da liberdade, e explorar as normas que surgem a partir dos grupos que estão formalmente afastados do processo de criação de normas “legítimas”. LYRA FILHO apud SOUSA JUNIOR, José Geraldo (Org.). *O Direito achado na rua: introdução crítica ao direito agrário*. São Paulo: Imprensa oficial do estado, 2002, v. 3, p. 17-18.

trabalho.² Essa experiência tem um mérito que refere-se à abrangência nacional e o número de movimentos sociais envolvidos nos debates.

Por sua vez, a **assessoria estudantil** iniciou a partir da experiência na década de 1950, com a estagnação da sociedade civil em geral, e das instituições, em lidarem com o acesso à justiça no Brasil, inicialmente, com estudantes do Serviço de Assistência Jurídica Gratuita da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Saju-RS), que na época era órgão do Centro Acadêmico André da Rocha, os quais buscaram oferecer assistência jurídica para a comunidade gratuitamente.

Este projeto serviu de inspiração para uma série de outros grupos,³ que na década seguinte foram responsáveis pela difusão dos escritórios modelos e núcleos de prática jurídica em inúmeras faculdades de direito. Sendo que, atualmente, a existência desses grupos é recomendação do Ministério de Educação para todos os cursos do país.

O Saju-RS, no início da década de 1960, era o único Serviço de Assistência Judiciária nas faculdades brasileiras que havia prosperado, mas, mesmo assim, passou metade da década com as portas fechadas pela ditadura militar, só voltando a abri-las em meados da década de 1970. Na década de 1980 viveu um período de crise com o progressivo esvaziamento da entidade, só retornando em 1988, por meio de um convênio realizado com a Legião Brasileira de Assistência (LBA), quando a entidade teve entrada de recursos financeiros. Contudo, houve grande debate sobre a falência do serviço assistencialista e o verdadeiro papel das assistências jurídicas na sociedade, concluindo-se que era preciso ir ao encontro da comunidade e realizar uma reformulação da estrutura do Saju.⁴

Nas décadas de 1970 e 1980, vários grupos estudantis tiveram as portas fechadas pela

² Consultar: <http://www.unb.br/fd/nep/direitonaruanep.htm>. Outro grupo a ser referido é o “Pólos de Cidadania”, da Universidade Federal de Minas Gerais, coordenado pela Professora Miracy Gustin.

³ Outro grupo precursor foi o Serviço de Assistência Judiciária da Universidade Federal da Bahia (Saju-BA), fundado na década de 1960 e, hoje, denomina-se “Serviço de Apoio Jurídico”; também teve seus trabalhos suspensos em 1964 e só retornou na década de 1980.

⁴ Na década de 1990, no Saju-RS, surgiram os grupos temáticos “Grupo de Regularização Fundiária” e “Grupo dos Direitos da Mulher”. O trabalho individual não foi extinto, mas passou a ser facultativo, pois a obrigatoriedade era a participação nos grupos, onde o trabalho era coletivo e dirigido à comunidade. Existia grande liberdade para criação de outros grupos, o que ocorreu com a criação dos seguintes: “Estudos de atendimento individual, Regularização Fundiária, Direito do Trabalho, Núcleo de Estudos Criminológicos e Estudo de ações coletivas (ação popular, ação civil pública, mandado de segurança coletivo)”. Em 1991 foi celebrado convênio com a Prefeitura de Porto Alegre para regularização fundiária; no mesmo ano era realizado trabalho de liberação de menores infratores. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. *Revista do SAJU*: reflexões sobre a democratização do judiciário. Porto Alegre, n. 2, UFRGS, set. 1992, p. 01-06.

ditadura militar instaurada no Brasil em 1964, o que não impediu o trabalho de vários assessores individualmente, porém foram encerradas as atividades no âmbito institucional da universidade. Pode-se afirmar que as seqüelas desse período ainda são sentidas hoje em dia, quando da resignação e apatia política instaurada entre a juventude que não viveu, tampouco compreendeu, essa época.

Assim, na década de 1990, jovens estudantes de direito, de forma esparsa em todo o Brasil, com o espírito efervescente da “redemocratização”, iniciaram práticas que privilegiavam o atendimento de grupos de pessoas que normalmente não têm acesso a um serviço jurídico. Eles iam em busca de demandas coletivas, de movimentos populares, de problemas sociais que não estavam nos tradicionais livros de direito; queriam saber da reforma agrária, da “democratização”, da garantia de direitos humanos, ou, até, do socialismo brasileiro.

Na década de 1990 ainda, percebe-se que inúmeras práticas passaram a ser desenvolvidas por estudantes no país, com muitos encontros regionais realizados, iniciando-se a organização nacional, ainda aliada ao movimento estudantil tradicional, por meio da Coordenação Nacional de Assessoria Jurídicas Universitárias (Conaju), formada por centros e diretórios acadêmicos. A noção de assessoria, na época, estava ligada à idéia de “apoio jurídico popular”, como “uma prática de vanguarda ainda praticamente inédita e que significa, entre outros, um remodelamento das relações estabelecidas entre o profissional do Direito e a clientela que bate à sua porta diariamente”. A assessoria já estava ligada, timidamente, a educação popular, pluralismo jurídico, cidadania.⁵

Em 1996, em Niterói, no Rio de Janeiro, foi fundada, por dois grupos estudantis, os serviços de assessoria jurídica universitária da UFRGS e da UFBA, a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (Renaju), que reúne até hoje grande parte do movimento extensionista de direito das práticas jurídicas insurgentes com ênfase na educação popular. A Renaju atualmente realiza por ano dois encontros nacionais, dois encontros regionais, e uma

⁵ A Coordenação Nacional de Assessoria Jurídica dependia do apoio dos centros acadêmicos; era órgão do movimento estudantil que contava com uma diretoria de 12 representantes, sendo seis titulares, dois da região Nordeste e os outros quatro das demais regiões do país, pois, na época, o Nordeste concentrava o maior número de grupos de assessoria. Essa entidade era responsável pela organização do Encontro Nacional de Assistência Jurídica Gratuita, pelo menos até 1992, que ocorria durante o Encontro Nacional de Estudantes de Direito. COORDENAÇÃO NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA. *Como criar um núcleo de Assessoria Jurídica Popular*. Belo Horizonte: Del Rey, [s.d.], p. 14-18.

série de encontros locais. Seus principais objetivos são a formação e atualização permanentes, discussão e organização política e divulgação das suas atividades.⁶

A década atual é a da expansão do número de grupos de assessoria estudantil em todo o Brasil. Nos encontros nacionais da Renaju percebe-se que esse trabalho é realizado por estudantes em todas as regiões do Brasil, em faculdades de direito públicas ou particulares, por estudantes de todos os anos (níveis, fases ou semestres), de todos os sexos e etnias, das mais variadas classes sociais, ideologias, credos, por estudantes de outros cursos, como serviço social, jornalismo, psicologia, urbanismo etc., mas ainda com uma participação tímida de professores.⁷

Justamente porque a assessoria jurídica popular universitária está contando, cada vez mais, com estudantes de outros cursos, além do direito, que necessita-se um termo que defina de uma forma mais ampla esse trabalho de extensão/comunicação com grupo e movimentos populares. Aqui está-se propondo o uso do termo **assessoria estudantil** para designá-lo de forma mais abrangente possível.⁸ A assessoria estudantil, entendida como a prática política de estudantes universitários com movimentos sociais, engloba as atividades políticas e educativas. A assessoria jurídica popular universitária envolve a especificidade do trabalho educativo e jurídico a partir do ambiente da universidade.

A **assessoria jurídica popular**, amplamente concebida, consiste no trabalho desenvolvido por advogados populares, estudantes, educadores, militantes dos direitos humanos em geral, entre outros; de assistência, orientação jurídica e/ou educação popular com movimentos sociais; com o objetivo de viabilizar um diálogo sobre os principais problemas enfrentados pelo povo para a realização de direitos fundamentais para uma vida com

⁶ O grupo de assessoria estudantil Saju-BA afastou-se dos trabalhos da Renaju em 2005, em razão de uma reorganização interna que privilegia o trabalho local.

⁷ O movimento ajuano nacional reúne-se na Renaju, que é uma rede de grupos de assessoria estudantil de todo o Brasil. É responsável pela organização de dois encontros nacionais anuais: o Encontro de Assessorias Jurídicas Universitárias, o Enaju, realizado durante o Encontro Nacional de Estudantes de Direito (Ened), para divulgar suas atividades e cativar novos membros; e o Encontro da Renaju (Erenaju), para trocar experiências e delimitar a linha política de atuação dos grupos estudantis e da própria rede. Além disso, vários encontros regionais são realizados durante os encontros estaduais ou regionais de estudantes de direito (como, por exemplo, o Egaju durante o Eged no Rio Grande do Sul), com o mesmo objetivo de divulgação dos Enaju's; e também dois encontros regionais anuais, o Eraju Centro-Oeste – Sudeste – Sul e o Eraju Norte – Nordeste, com o mesmo objetivo dos Erenaju's, mas em âmbito regional.

⁸ A Renaju, atualmente, conta com a participação dos seguintes grupos, entre outros: Najupak-PA, Isa Cunha-PA, NEP “Flor de Mandacaru”-PB, Najup “Direito nas Ruas”-PE, Negro Cosme-MA, Cajuína-PI, Mandacaru-PI, Najuc-CE, Caju-CE, Paje-CE, Najup “Produzir Direitos”-RJ, Saju-SP, Najup-GO, Sajup-PR, Nepe-SC, Saju-RS, Najup-RS, Najupi-RS, Nijuc-RS.

dignidade, e a sua efetivação; seja por meio dos mecanismos oficiais, institucionais, jurídicos, extrajurídicos, políticos, ou por meio da conscientização.

Quanto a siglas utiliza-se normalmente “Ajup” para referir-se à assessoria jurídica popular. Por isso, a sigla para assessoria jurídica popular universitária é “Ajup universitária”. Isto porque um dos grupos precursores da advocacia popular prática foi o grupo Apoio Jurídico Popular (Ajup), que desenvolveu a assessoria jurídica popular de grupos e movimentos sociais no Estado do Rio de Janeiro, das décadas de 1980 a 2000.

O professor universitário, que atuou no Saju-Ba na década de 1990, Vladimir de Carvalho Luz, conta que o Ajup foi fundado em 1987, atuava na assessoria jurídica popular a movimentos populares e no fomento à criação de outros grupos de advogados populares. Além disso, a entidade atuava na formação e capacitação de lideranças comunitárias, formação crítica de estudantes estagiários e na veiculação de debates, registros de eventos, e publicações de artigos vinculados às causas populares. Formou o conceito de direito insurgente, nascente das lutas das demandas populares, que não raro se chocava com os padrões da legalidade oficial.⁹ Essa entidade atuava de modo multidisciplinar, em parceria com sociólogos, antropólogos e educadores. A entidade teve períodos em que teve apoio financeiro da Fundação Ford, assim como do Governo do Estado do Rio de Janeiro (1992/1993). Por problemas financeiros, dentre outras razões, a associação foi dissolvida em 2000.¹⁰

Em 1987, o Ajup iniciou suas atividades no contexto de luta contra a repressão política dos governos militares latino-americanos. Uma das primeiras experiências surgidas no Brasil, o Ajup dedicava-se ao que convencionou-se chamar de “serviços legais inovadores”, que representam uma prática jurídica voltada para proporcionar instrumentos oficiais e não oficiais do direito para efetivação do acesso à justiça. Também, alguns grupos trabalhavam com formação jurídica de grupos populares, como por exemplo, o projeto “juristas leigos” do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop), que oferecia oficinas de

⁹ v. PRESSBURGER, T Miguel. Direito, a alternativa. Em: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-RJ. *Perspectivas sociológicas do direito: 10 anos de pesquisa*. Rio de Janeiro: Thex: OAB/RJ: Universidade Estácio de Sá, 1995; v. RECH, Daniel; PRESSBURGER, Miguel; ROCHA, Osvaldo Alencar; TORRE RANGEL, Jesús A. de la. *Direito Insurgente: o direito dos oprimidos*. Rio de Janeiro: IAJUP/FASE, out. 1990. Coleção “seminários”, n. 14.

¹⁰ LUZ, Vladimir Carvalho. *Assessoria Jurídica Popular no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 130-135.

educação popular para lideranças atuarem na resolução de conflitos e como multiplicadores dos debates.

Esse conceito de serviços legais inovadores pode enquadrar ainda a prática do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop), de Olinda, PE, com nomes como Melillo Diniz¹¹; a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR), em Salvador, BA e muitas outras experiências de advogados populares no mesmo período (desde a década de 1970 e 1980).¹² Destaca-se a criação, na década de 1990, da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renaap), para articular o apoio jurídico a grupos e movimentos populares em todo país. Uma das mais destacadas entidades de advocacia popular brasileiras é a Acesso Cidadania e Direitos Humanos, de Porto Alegre, RS e, ainda, o escritório Terra de Direitos¹³, em Curitiba, PR, e muitas outras cidades do país.

Nessa linha ainda se destacam outros grupos de advogados populares em toda a América Latina, que a princípio, apresentam-se como “serviços jurídicos alternativos”, manejando com os vocábulos “alternativo”, “inovador”, “popular”, “crítico” e outros similares.¹⁴ Este conceito é desenvolvido por diferentes grupos de advogados populares, como, por exemplo, na Colômbia, Chile, Argentina, entre outros.¹⁵ Um exemplo é o Instituto

¹¹ O Gajop nasceu a partir da Fase, do Centro Luiz Freire (1972) e da Comissão de Justiça e Paz (1977), em 1981, reunindo advogados que trabalhavam na defesa de presos políticos durante o regime militar, com objetivos como a educação, assessoria, capacitação jurídica, assim como defesa e promoção dos direitos humanos. Dedicava-se à assessoria de movimentos populares, à realização de eventos de debate, à elaboração de material educativo de divulgação como cartilhas, à capacitação de advogados. Contava com equipe multidisciplinar, inclusive em parceria com psicólogos. O Gajop ainda trabalha na região de Recife; algumas de suas ações se modificaram e atualmente desenvolve projetos de co-gestão com o Estado. LUZ, *Assessoria Jurídica Popular no Brasil*, 2008, p. 135-140.

¹² A AATR, fundada na década de 1960, é pioneira, juntamente com o Iajup, em projetos de educação popular com a experiência denominada “Juristas Leigos”, assim como a Themis, entidade fundada em 1993, voltada para questões de gênero e direitos humanos, com o projeto denominado “Promotoras Legais Populares”. LUZ, Op. Cit., p. 129.

¹³ Consultar: <http://www.terradedireitos.org.br/>

¹⁴ INSTITUTO LATINOAMERICANO DE SERVICIOS LEGALES ALTERNATIVOS. ¿Qué es ILSA, hacia dónde va? *El otro Derecho*, Bogotá, n. 3, jul. 1989, p. 07.

¹⁵ Alguns exemplos são *Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos* (Ilsa), em Bogotá, Colômbia, www.ilsa.org.co; o *Centro de Reflexión y Acción para el Cambio* (Quercum), no Chile; e o *Centro de Estudios Legales y Sociales* (CELS), de 1979, de Buenos Aires, Argentina – www.cels.org.ar, ainda o projeto FORJA – *Formación Jurídica para la Acción*, no Chile, www.redjusticia.forja.cl.

Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos (Ilsa), que publica a revista *El otro derecho*, com nomes como Victor Moncayo, da Colômbia.¹⁶

Conforme Vladimir Luz, o advogado popular Manuel Jacques foi um dos primeiros a utilizar o termo “*servicios legales alternativos*”, no final da década de 1980, no Chile, ao passo que na década de 1990 José Hurtado utilizava o termo “*servicios inovativos*”, na Colômbia.¹⁷

A expressão “alternativo” não representa todas as práticas jurídicas descritas neste trabalho; por isso, adota-se o termo “práticas jurídicas insurgentes” para reunir a descrição de todas as atividades já referidas: serviços legais inovadores, assessoria jurídica popular, *servicios legales alternativos*, *servicios inovativos*.

Conforme Vladimir Luz, os serviços legais populares ou inovadores têm como exemplo tipicamente brasileiro as entidades de “assessoria jurídica popular”,¹⁸ que dividem-se em dois modelos: o campo da advocacia militante e o campo da assessoria universitária.¹⁹

Assim, podem-se delimitar os espaços de militância de cada um dos três modelos de prática de assessoria jurídica popular, amplamente considerada, vistos até aqui:

- i. **advocacia popular** – prática jurídica insurgente desenvolvida por advogados na representação judicial de grupos e movimentos populares. Não se limita à assistência jurídica tradicional, mas trabalha com a assessoria jurídica popular, voltada para um trabalho comunitário e lutas coletivas por direitos, vinculada a expressões como serviços jurídicos inovadores, alternativos, insurgentes, etc. Como exemplo pode-se citar o Iajup, Gajop, AATR, Acesso, Terra de Direitos, Renaap, e o Ilsa. A maioria dos grupos trabalha também com atividades de educação popular, como é o caso da Themis com “Promotoras Legais Populares”, e a AATR, Iajup e Gajop, com os “Juristas Leigos”;

¹⁶ Outros exemplos a serem explorados em outros trabalhos são as experiências da Universidade Popular, na Praça de Maio, em Buenos Aires, Argentina – www.madres.org/, assim como a *Universidad de los Trabajadores*, que funciona na Argentina e no Uruguai – www.atal.org/.

¹⁷ LUZ, *Assessoria jurídica popular no Brasil*, 2008, p. 49. Pouco se sabe desse período em relação à advocacia popular, essa obra é precursora nesse estudo e nos desafia a aprofundar suas origens.

¹⁸ Por assessoria jurídica popular entende-se a prática jurídica insurgente desenvolvida principalmente no Brasil, nas décadas de 1960 até hoje, por advogados, estudantes e militantes de direitos humanos, com um trabalho que mescla assessoria jurídica e atividades de educação popular, com grupos e movimentos populares.

¹⁹ LUZ, Op. Cit., 2008, p. 73-75.

- ii. **assessoria universitária** – prática jurídica insurgente desenvolvida por professores e estudantes universitários, ligados a universidades por meio de projetos de pesquisa, extensão ou de estágio. Não se limita à assistência jurídica tradicional, mas trabalha com a assessoria jurídica popular na perspectiva da troca de saberes popular e científico. Vinculada a expressões como assessoria jurídica popular, assessoria jurídica popular universitária, assessoria estudantil, etc. Como exemplos existem o NEP-UnB, Pólos de Cidadania-UFGM;
- iii. como espécie da assessoria universitária existe a **assessoria estudantil**, cuja especificidade é o protagonismo estudantil na proposição e administração das atividades, assim como a autonomia em relação às instituições de ensino superior. Como exemplo existem o Saju-RS (ligado à UFRGS), Najup-RS (autônomo), Renaju, entre outros grupos.

Aproxima-se de um conceito de **assessoria jurídica popular**: uma prática jurídica insurgente desenvolvida por advogados, professores ou estudantes de direito, entre outros, voltada para a realização de ações de acesso à justiça e/ou educação popular em direitos humanos, organização comunitária e participação popular de grupos ou movimentos populares. As ressalvas necessárias são de que, em primeiro lugar, cada vez mais outros grupos desenvolvem ações de acesso à justiça e educação popular em direitos humanos que podem perfeitamente serem enquadradas como assessoria jurídica popular. Outra ressalva importante é o caráter multidisciplinar, pois cada vez mais estudantes e professores de outras áreas envolvem-se em projetos de assessoria universitária, assim como profissionais de outras áreas, como arquitetos, antropólogos, psicólogos, etc.

O termo práticas jurídicas insurgentes²⁰ é apropriado para descrever as experiências de advogados populares, de estudantes, de professores, e outros militantes dos direitos humanos, na busca do acesso à justiça, porque existe uma pluralidade de denominações que podem confundir sentidos, levando a significados diferentes de coisas que são similares. A cisão de assessoria estudantil e advocacia popular não contribui em nada com a articulação dos movimentos, embora a militância dos advogados populares tenha sido destacada da estudantil.

²⁰ Esse termo foi escolhido para englobar, além dos conceitos já apresentados, os conceitos de assessoria jurídica popular universitária e assessoria estudantil, dentre outras concepções que enfatizam a organização popular, as ações coletivas, as demandas de impacto social, a ética comunitária e as atividades educativas.

Ainda, os estudantes têm desenvolvido a prática educativa, em detrimento da jurídica. Os grupos de advogados populares referidos normalmente não trabalham conjuntamente com estudantes, aliás, poucos movimentos latino-americanos atuam em articulação com os grupos estudantis.

REFERÊNCIAS

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA. *Como criar um núcleo de Assessoria Jurídica Popular*. Belo Horizonte: Del Rey, [s.d.].

INSTITUTO LATINOAMERICANO DE SERVICIOS LEGALES ALTERNATIVOS. Qué es ILSA, hacia dónde va? . *El otro Derecho*, Bogotá, n. 3, jul. 1989.

LUZ, Vladimir Carvalho. *Assessoria Jurídica Popular no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-RJ. *Perspectivas sociológicas do direito: 10 anos de pesquisa*. Rio de Janeiro: Thex: OAB/RJ: Universidade Estácio de Sá, 1995.

RECH, Daniel; PRESSBURGER, Miguel; ROCHA, Osvaldo Alencar; TORRE RANGEL, Jesús A. de la. *Direito Insurgente: o direito dos oprimidos*. Rio de Janeiro: IAJUP/FASE, out. 1990. Coleção “seminários”, n. 14.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. *Revista do SAJU: reflexões sobre a democratização do judiciário*. Porto Alegre, n. 2, UFRGS, set. 1992.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo (Org.). *O Direito achado na rua: introdução crítica ao direito agrário*. São Paulo: Imprensa oficial do estado, 2002, v. 3.